

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -**  
**EDITAL PNPd 2018 - PPGENF/UFSCar**  
**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA**  
**PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO (PNPD/CAPES)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF/UFSCar), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFSCar, em conformidade com a Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES), e com a Resolução ConsUni/UFSCar N<sup>o</sup> 787, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado da UFSCar (PPD/UFSCar), torna público o processo de seleção de bolsista PNPd/CAPES para realização de estágio pós-doutoral no PPGENF/UFSCar conforme termos estabelecidos a seguir.

**TÍTULO I**

*Das Normas Gerais*

**Art. 1** - A seleção de bolsistas se dará de acordo com a regulamentação do PNPd/CAPES e com o presente edital de Processo Seletivo, realizado diretamente pela Universidade Federal de São Carlos.

§1<sup>o</sup> - É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir pleno conhecimento sobre o PNPd/CAPES, devendo para isso ler na íntegra a documentação disponibilizada pela CAPES em sua página na Internet<sup>1</sup>.

§2<sup>o</sup> - Em um prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital, o candidato poderá solicitar esclarecimentos e impugnação do presente edital. Decorrido este prazo, o candidato decairá do direito de fazê-lo.

**Art. 2** - A realização do estágio pós-doutoral se dará de acordo com a regulamentação do PPD/UFSCar e com o presente edital de Processo Seletivo.

---

<sup>1</sup> <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir pleno conhecimento sobre o PPD/UFSCar, devendo para isso ler na íntegra a documentação disponibilizada pela UFSCar em sua página na Internet<sup>2</sup>.

**Art. 3** - A validade dos resultados do Processo Seletivo, o cronograma de inscrição, seleção e contratação dos bolsistas, bem como os demais prazos e procedimentos, observarão o disposto neste edital e cronograma constante do Anexo I.

§1º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital e no cronograma que o integra (Anexo I).

§2º - É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas em relação ao presente Processo Seletivo, bem como ao cronograma constante do Anexo I deste edital.

**Art. 4** - As comunicações oficiais pertinentes a este Processo Seletivo serão realizadas por meio da página oficial do PPGENF/UFSCar na Internet<sup>3</sup> e por meio de mensagens de correio eletrônico (*e-mail*), enviadas e recebidas exclusivamente pelo seguinte endereço oficial do PPGENF/UFSCar:

ppgenf@ufscar.br

§1º - Em casos excepcionais de problemas técnicos com a página oficial do PPGENF/UFSCar e do correio eletrônico, os candidatos poderão entrar em contato com a secretaria do PPGENF/UFSCar pelo telefone +55 16 3351-8338.

§2º - Outros meios de comunicação não citados neste artigo mas eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§3º - É de responsabilidade exclusiva do candidato cuidar para que o endereço de correio eletrônico informado no ato da inscrição esteja acessível e funcional durante todo o período de validade deste edital, e apto a receber mensagens oficiais enviadas a partir do endereço descrito no caput deste artigo, ficando a coordenação do PPGENF/UFSCar isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos causados ao candidato neste Processo Seletivo devido a mensagens não recebidas por problemas técnicos com o endereço informado pelo candidato.

## TÍTULO II

### *Da Realização do Estágio Pós-doutoral PNPd/CAPES no PPGENF/UFSCar*

---

<sup>2</sup> <http://www.propq.ufscar.br/pesquisador/programa-de-pos-doutorado-da-ufscar>

<sup>3</sup> <http://ppgenf.ufscar.br>

**Art. 5** - De acordo com a Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, o PNPd/CAPES tem por objetivo:

I - promover a realização de estudos de alto nível;

II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III - renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV - promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

**Art. 6** - Outros pontos de destaque com relação ao estágio Pós-doutoral PNPd/CAPES no PPGENF/UFSCar:

I - o valor da bolsa é definido pela CAPES. No momento da abertura deste processo<sup>4</sup>, o mesmo é de R\$ 4.100,00;

II - a bolsa tem duração de 12 meses, podendo ser renovada, a critério da CPG;

III - candidatos brasileiros ou estrangeiros, residentes no país ou não, podem se candidatar à bolsa;

IV - o candidato deve possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PPGENF/UFSCar. Caso o diploma obtido em instituição estrangeira tenha sido revalidado no Brasil, será automaticamente aceito como comprovante do título de doutor;

V - o candidato não pode ser aposentado ou estar em situação equiparada;

VI - o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§1º - O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

---

<sup>4</sup> Informação consultada em 05/abr/2018 no site <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

§2º - Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso VI, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGENF/UFSCar.

§3º - Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§4º - Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

**Art. 7** - Após a contratação, e até o prazo máximo de 1 (um) mês após o início da vigência da bolsa, o bolsista deverá realizar a inscrição no PPD/UFSCar, de acordo com a Resolução ConsUni/UFSCar Nº 787, de 31 de outubro de 2014, caso contrário poderá ter sua bolsa cancelada imediatamente.

**Art. 8** - Além das atribuições definidas pela regulamentação PNPd/CAPES e PPD/UFSCar, no PPGENF/UFSCar é obrigatório que o bolsista contratado cumpra os seguintes requisitos:

I - estar presente regularmente no Departamento de Enfermagem durante todo o período de vigência da bolsa;

II - submeter artigos em coautoria com seu supervisor e demais docentes do PPGENF/UFSCar;

III - realizar pelo menos duas das seguintes atividades adicionais:

1. participar de forma ativa das atividades do grupo de pesquisa do seu supervisor, frequentando reuniões, discussões, realizando pesquisa, entre outras atividades;
2. participar de projetos de pesquisa com seu supervisor;
3. orientar ou coorientar alunos de graduação da UFSCar e pós-graduação do PPGENF/UFSCar; e
4. colaborar em disciplinas de graduação e pós-graduação, ministrar seminários, palestras ou minicursos para os alunos e pesquisadores da UFSCar e do PPGENF/UFSCar, em concordância com seu supervisor.

**Art. 9** - Ao supervisor compete o contato inicial e acolhimento do bolsista, assim como o acompanhamento de suas atividades, de modo a verificar se o bolsista está cumprindo os requisitos.

**Art. 10** - Durante a vigência da bolsa, o bolsista deverá entregar à CPG relatório de acompanhamento anual ou quando solicitado pela CPG.

§1º - O relatório deve descrever as atividades realizadas no respectivo período e apresentar uma síntese dos resultados obtidos, confrontando-os com o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue no momento da implementação da bolsa.

§2º - Os relatórios devem obrigatoriamente estar acompanhados de parecer, emitido pelo supervisor, recomendando a aprovação ou reprovação do relatório conforme os requisitos enunciados no Artigo 8 e o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue pelo bolsista.

§3º - Os relatórios serão avaliados pela CPG, que de acordo com o cumprimento dos requisitos enunciadas no Artigo 8 e o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue pelo bolsista, deverá deliberar por sua aprovação ou reprovação.

§4º - Caso algum relatório seja reprovado, o candidato ficará impedido de concorrer à bolsa PNPd/CAPES novamente em futuros processos seletivos do PPGENF/UFSCar. Além disso, a CPG poderá, justificadamente, cancelar a bolsa imediatamente, ainda que a vigência de 12 meses não tenha sido cumprida.

### TÍTULO III

#### *Das Vagas para Bolsistas PNPd/CAPES e do Período de Validade do Processo Seletivo*

**Art. 11** - As vagas para bolsistas são oferecidas de acordo com a disponibilidade de bolsas PNPd/CAPES concedidas ao PPGENF/UFSCar. Na data da abertura do presente Processo Seletivo, está disponível **1 (uma) vaga** para bolsista PNPd/CAPES.

**Art. 12** - Apenas os candidatos habilitados nas etapas do Processo Seletivo (descritas no Título V) poderão ser selecionados para o preenchimento das vagas declaradas no Artigo 11.

**Art. 13** - Os resultados do presente Processo Seletivo terão validade de **1 (um) ano** a partir da data de divulgação do resultado final definitivo, conforme Anexo I. Ao longo desse período, caso haja a liberação de vagas devido à desistência ou cancelamento de bolsas, os candidatos habilitados nas etapas do Processo Seletivo poderão ser convocados, respeitando-se a ordem de classificação, para preencher as vagas liberadas.

**Art. 14** - Durante a vigência deste edital, não havendo candidatos habilitados para o preenchimento de todas as vagas estabelecidas no Artigo 11, será feito novo Processo Seletivo, em novo edital a ser divulgado.

### TÍTULO IV

#### *Da Inscrição e Composição da Banca Examinadora*

**Art. 15** - A inscrição para o Processo Seletivo será realizada no período estabelecido no Cronograma (Anexo I), mediante o preenchimento de formulário próprio e a entrega dos documentos indicados no Art. 16.

**Art. 16** - O deferimento da inscrição está condicionado à apresentação dos seguintes documentos, exclusivamente em meio digital e nos formatos indicados a seguir:

a) Formulário de Inscrição (online - a ser preenchido no momento da inscrição). **Importante:** neste formulário existe um campo para que o candidato informe um endereço de correio eletrônico (*e-mail*). Este endereço deve atender aos requisitos descritos no Artigo 4 do presente Edital;

b) Cópia de documento de identidade (formato PDF). Para brasileiros, enviar cópia do RG ou outro documento válido com foto. Para estrangeiros, enviar cópia do passaporte ou documento de identidade válido no país de origem com foto;

c) Cópia de comprovante de residência (formato PDF). O candidato deverá apresentar documento recente que comprove o endereço de residência, no Brasil ou no exterior, tais como contas de água, eletricidade, gás e telefone.

d) Título de doutor (formato PDF). Cópia do diploma de doutorado; ou cópia de certificado de conclusão do curso de doutorado onde conste a aptidão para receber o título de doutor; ou declaração oficial de previsão de obtenção de título de doutor, emitida pela universidade do candidato. Neste último caso, o candidato deverá apresentar comprovante definitivo no momento da implementação da bolsa.

e) Curriculum Lattes atualizado (para candidatos brasileiros) ou o Anexo III da Portaria CAPES No. 086 de 03/jul/2013 devidamente preenchido (para candidatos estrangeiros) em formato PDF.

f) Documentos comprobatórios das atividades descritas no currículo referentes ao período de 2013 a 2018, conforme descrito nas etapas do Processo Seletivo (Consultar Título V para obter os detalhes necessários) em Arquivo único em formato PDF;

g) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido (formato PDF).

h) Plano de trabalho que explicita: o supervisor pretendido, a linha de pesquisa do PPGEnf/UFSCar que o projeto a ser desenvolvido se insere; grupo de pesquisa que o bolsista passará a integrar, atividades didático-pedagógicas que irá desenvolver no PPGEnf/UFSCar; produção científica pretendida como resultado do estágio pós-doutoral, cronograma de como realizará todas as atividades previstas durante o período do estágio. O plano de trabalho deve ser pactuado com o supervisor pretendido do PPGEnf/UFSCar e conter sua anuência (assinatura) em formato PDF.

**Art. 17** - A inscrição e o envio dos documentos indicados no Art. 16 será realizada exclusivamente pela Internet, na página:

<http://www.ppgenf.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo/pnpd>

Parágrafo único - Caso a página de inscrição não esteja disponível o candidato deverá entrar em contato com a Secretaria do PPGENF/UFSCar pelos canais de comunicação descritos no Artigo 4, de preferência por mensagem de correio eletrônico com o assunto “Inscrição - Edital PNPd 2018 - PPGENF/UFSCar”.

**Art. 18** - Cada candidato poderá efetuar apenas uma inscrição no presente Processo Seletivo.

**Art. 19** - Será indeferida a inscrição:

- a) entregue fora do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I);
- c) cujo formulário de inscrição esteja com preenchimento incompleto ou errado;
- d) em que não tenham sido enviados os documentos indicados no Art. 16, ou ainda que existam documentos em formato diferente do especificado, incompletos ou ilegíveis;
- e) que não tenha cumprido quaisquer dos demais requisitos exigidos neste edital.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso devidamente justificado por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Recurso contra Indeferimento - Edital PNPd 2018 - PPGENF/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

§2º - Na interposição do recurso referido no parágrafo anterior, não será admitida a inclusão de nenhum documento além daqueles já apresentados por ocasião do pedido de inscrição.

§3º - Decorrido o prazo para interposição de recursos, os mesmos serão julgados pela CPG, observando-se o cronograma constante do Anexo I, após o que esta providenciará a divulgação da Relação Definitiva dos Candidatos Inscritos.

**Art. 20** - Ao realizar a inscrição neste Processo Seletivo, o candidato assume total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas no formulário de inscrição e demais documentos enviados. Assume, ainda, estar ciente de que não serão permitidas alterações posteriores ao prazo estabelecido.

Parágrafo único - A inscrição do candidato implica também no pleno conhecimento de toda a regulamentação do PNPd/CAPES, do PPD/UFSCar e de todo o conteúdo deste edital, assim como seus anexos, e a tácita aceitação das normas e condições neles estabelecidas.

**Art. 21** - A Comissão Preliminar de Seleção para o presente Processo Seletivo poderá ser composta por qualquer Docente credenciado no PPGENF, a saber: Professores Doutores: 1. Aline Cristina Martins Gratão; 2. Aline Cristiane Cavicchioli Okido; 3. Angélica Martins de Souza Gonçalves; 4. Anamaria Alves Napoleão; 5. Carla Maria Ramos Germano; 6. Cássia Irene Spinelli Arantes; 7. Débora Gusmão Melo; 8. Francisco de Assis Carvalho do

Vale; 9. Fabiana de Souza Orlandi; 10. Jaqueline Alcântara Marcelino da Silva; 11. Márcia Niituma Ogata; 12. Márcia Regina Cangiani Fabbro; 13. Monika Wernet; 14. Marisa Silvana Zazzetta; 15. Priscilla Hortense; 16. Regimar Carla Machado Ranzani; 17. Rosely Morales de Figueiredo; 18. Sílvia Carla da Silva André; 19. Simone Terezinha Protti-Zanatta; 20. Sofia Cristina Iost Pavarini; 21. Sonia Regina Zerbetto e 22. Vivian Aline Mininel. Esta será divulgada após o deferimento das inscrições.

§1º - Os candidatos deverão informar no formulário de inscrição se possuem relações ou vínculos com quaisquer Docentes credenciados no PPGENF, como os descritos a seguir:

I - Membro que seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II - Membro que seja ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III - Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

IV - Membro que seja sócio da mesma sociedade empresarial que candidato inscrito;

V - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas em lei.

§2º - Em função das informações colhidas no formulário de inscrição, a CPG deliberará, motivadamente, sobre a composição da Comissão Preliminar de Seleção. Esta será divulgada conforme cronograma.

§3º - No prazo previsto no cronograma do Anexo I o candidato inscrito poderá impugnar a participação de membro(s) da Comissão Preliminar de Seleção que possua(m) vínculo com qualquer outro candidato inscrito no Processo Seletivo. A impugnação deverá ser feita por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Impugnação de membro da comissão - Edital PNPd 2018 - PPGENF/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4.

§4º - Sob pena de indeferimento sumário da impugnação, o candidato deverá apontar em face de quem a mesma é dirigida e as razões que a fundamentam, em especial apontando, conforme o caso, a existência, entre membro da Comissão de Seleção e candidato que participa do Processo Seletivo, de relações como as descritas no §1º deste artigo.

§5º - Não apresentada impugnação no prazo retro assinalado, o candidato decairá do direito de fazê-lo.

§6º - As impugnações serão julgadas pela CPG, que, em caso de acolhimento de quaisquer delas, adotará as medidas necessárias à substituição do(s) membro(s) da Comissão de Seleção considerado(s) impedido(s) ou suspeito(s), e bem assim divulgará o resultado do

juízo e a composição definitiva da Comissão de Seleção no prazo assinalado no Anexo I.

## TÍTULO V

### *Das Etapas do Processo Seletivo*

**Art. 22** - O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, e compreenderá em duas etapas de análise: 1. Do Currículo Lattes; 2. Do projeto de pesquisa e do plano de trabalho e terá a nota final composta pela somatória das duas etapas, com nota máxima: 10,0 pontos.

§1º - A avaliação do currículo terá caráter classificatório de acordo com a produção científica, participação em projetos de pesquisa e formação de recursos humanos no período de 2013 a 2018. Terá como nota máxima: 6,0 pontos conforme pontuação descrita no Anexo II. Só serão computados os itens do currículo que forem devidamente comprovados.

§2º - A avaliação do projeto de pesquisa e do plano de trabalho terá caráter classificatório e levará em conta a relevância científica, o delineamento metodológico, as atividades a serem realizadas, a exequibilidade e a coerência entre o projeto de pesquisa, o plano de trabalho e a linha de pesquisa do supervisor pretendido. Terá como nota máxima: 4,0 pontos conforme pontuação descrita no Anexo III.

§3º - Em caso de empate, no resultado final, os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:

1. maior nota no currículo;
2. maior tempo de obtenção da titulação de doutorado;
3. maior idade.

**Art. 23** - O candidato que não concordar com suas notas ou classificação poderá interpor recurso devidamente justificado por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Recurso Resultado do Processo Seletivo - Edital PNPd 2018 - PPGENF/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

Parágrafo único - Decorrido o prazo para interposição de recursos, os mesmos serão julgados pela Comissão de Seleção, observando-se o cronograma constante do Anexo I, após o que esta providenciará a divulgação da relação definitiva dos candidatos classificados neste Processo Seletivo.

## TÍTULO VI

### *Da Divulgação dos Resultados e Convocação dos Candidatos*

**Art. 24** - A Comissão de Seleção irá criar uma lista de classificação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente, que será divulgada na página oficial do PPGENF/UFSCar na Internet descrita no Artigo 4 conforme cronograma do Anexo I.

§1º - Terminado o prazo para recursos, a convocação para o preenchimento da vaga será feita de acordo com essa lista de classificação.

§2º - Após a convocação, o candidato deve manifestar interesse na vaga dentro de prazo de 5 (cinco) dias contar a partir de sua convocação (conforme cronograma). Caso o candidato não se manifeste neste prazo, será considerado desistente.

§3º - Após a convocação, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias (conforme cronograma) para implementar a bolsa, caso contrário será considerado desistente. Em casos excepcionais de necessidade de prazo adicional, tais como a solicitação de afastamento para candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI do Art. 6, ou a obtenção de visto para candidatos aprovados na modalidade “a” do inciso VI do Art. 6, a CPG poderá conceder 30 (trinta) dias adicionais para a implementação da bolsa.

§4º - Caso o candidato julgue que não irá reunir as condições para implementar a bolsa no prazo estabelecido no §3º, não deverá manifestar seu interesse.

§5º - Tanto a convocação como a confirmação de interesse devem ser realizadas exclusivamente por meio dos canais de comunicação descritos no Artigo 4.

## **TÍTULO VII**

### ***Da Implementação da Bolsa PNP/CAPE***

**Art. 25** - A implementação da bolsa deverá ser realizada na Secretaria do PPGENF/UFSCar, pessoalmente ou por procuração outorgada especificamente para este fim, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Foto 3x4 recente;
- c) RG (brasileiros) ou RNE (estrangeiros);
- d) Visto de permanência para o período de vigência da bolsa (estrangeiros);
- e) CPF (brasileiros);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Cópia do título de eleitor acompanhado de certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (disponível no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) (brasileiros);

h) Comprovante de endereço;

i) Carteira de Reservista (brasileiros do sexo masculino);

j) Comprovante de título de doutor. Será aceito apenas diploma oficial ou certificado de conclusão do curso de doutorado onde conste a aptidão para receber o título de doutor;

k) Termo de compromisso, disponível no Anexo II da Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, nos modelos “a”, “b” e “c” de acordo com a modalidade da bolsa (inciso VI do Art. 6), devidamente preenchido e assinado;

l) Comprovante de afastamento da instituição de origem por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, para candidato aprovado na modalidade “c” do inciso VI do Art. 6;

m) Plano de trabalho em que conste, explicitamente: as atividades a serem desenvolvidas; resultados esperados, de acordo com os objetivos do PNPd/CAPES; e previsão de atendimento aos requisitos descritos no Art. 8.

§1º - A implementação da bolsa somente poderá ser efetivada mediante apresentação da documentação completa.

§2º - O candidato que dentro do prazo estipulado no §3º do Art. 25 não efetivar a implementação será considerado desistente.

**Art. 26** - Após a implementação e enquanto estiver usufruindo a bolsa, o bolsista deverá manter regularizada sua situação no PPD/UFSCar.

## TÍTULO VIII

### *Da Veracidade das Declarações e Informações Prestadas pelos Candidatos*

**Art. 27** - O PPGENF/UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos que comprovem a veracidade de suas declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo.

**Art. 28** - Caso alguma das declarações ou informações prestadas neste Processo Seletivo seja inverídica, o PPGENF/UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

a) Indeferir a inscrição do candidato;

- b) Desclassificar o candidato que tenha tido seus documentos analisados;
- c) Indeferir a contratação do candidato convocado para tal;
- d) Cancelar a contratação do bolsista.

**Art. 29** - Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao Processo Seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Manifestação - Edital PNPd 2018 - PPGENF/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4.

**Art. 30** - Será assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **TÍTULO IX**

### ***Das Disposições Finais***

**Art. 31** - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e seus anexos seguem o horário oficial de Brasília/DF.

**Art. 32** - Os casos omissos neste edital serão analisados pela CPG.

Rosely Moralez de Figueiredo  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

## ANEXO I

### Cronograma

<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Período</b>
Publicação do edital	13/04/18 (sex)
Inscrição de candidatos	16/04/18 (seg) a 13/05/18 (dom)
Prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital	13/04/18 (sex) a 13/05/18 (dom)
Divulgação do resultado dos pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital	14/05/18 (seg)
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e da Comissão preliminar de seleção.	14/05/18 (seg)
Prazo de dois dias para interposição de recursos contra indeferimento de inscrições e para impugnações dos membros Titulares e Suplentes da Comissão de Seleção	15/05/18 (ter) a 16/05/18 (quar)
Divulgação dos resultados dos recursos, da relação definitiva de inscrições deferidas e composição final da Comissão de Seleção	17/05/18 (quin)
Realização da Análise de currículo e do projeto/plano de trabalho	18/05/18 (sex) a 21/05/18 (seg)
Divulgação das notas do currículo e do projeto/plano de trabalho e da classificação final - a partir das 18h00	22/05/18 (ter)
Prazo para interposição de recurso em relação à divulgação das notas do currículo e do projeto/plano de trabalho e da classificação final	24/05/18 (qui) a 04/06/18 (seg)
Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado definitivo do Processo Seletivo	05/06/18 (ter)
Convocação do primeiro candidato habilitado	05/06/18 (ter)
Prazo de cinco dias para confirmação de interesse do primeiro candidato habilitado	05/06/18 (ter) a 10/06/18 (dom)
Prazo de trinta dias para implementação da bolsa do primeiro candidato habilitado	11/06/18 (seg) a 10/07/18 (ter)
Período de validade dos resultados do Processo Seletivo	10/07/18 (ter) a 09/07/19 (ter)

## Anexo II

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A ETAPA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO**

<b>Formação de recursos humanos 2013 a 2018 - pontos totais 1,0</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
Orientação de Doutorado (concluída: 0,5; em andamento 0,25)	Até 0,5	
Orientação de Mestrado (concluída: 0,25; em andamento 0,125)	Até 0,25	
Orientação de Especialização e IC (concluída: 0,125)	Até 0,125	
Atuação profissional como docente de ensino superior (1 ano ou mais) 0,125 por ano	Até 0,125	
<b>Participação em projetos de pesquisa 2013 a 2018 - pontos totais 1,0</b>		
Coordenador de projetos de pesquisa subvencionados por agências de fomento (0,5 por projeto)	0,5	
Pesquisador em projetos de pesquisa financiado (0,25 por projeto)	0,25	
Experiências de Internacionalização - Estágio em Instituições no exterior (0,125 por mês)	0,25	
<b>Produção Científica 2013 a 2018 - pontos totais 4,0</b>	<b>Pontos</b>	
Artigos em periódicos, publicados, aceito ou no prelo, em revistas com Qualis CAPES na área de Enfermagem B1 ou superior, sendo: 1,0 ponto para cada artigo A1; 0,75 ponto para cada artigo A2 e 0,5 ponto para cada artigo B1.	Até 4,0	
<b>Pontuação Máxima</b>	6,0	

**Pontuação Final:** -----

### Anexo III

#### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A ETAPA DE ANÁLISE DE PROJETO DE PESQUISA E DO PLANO DE TRABALHO

	<b>Pontos</b>
Relevância/Inovação científica do projeto de pesquisa	1,0
Delineamento metodológico do projeto de pesquisa	1,5
Coerência entre o projeto de pesquisa e a linha de pesquisa do supervisor pretendido	0,25
Atividades descritas no plano de trabalho a serem realizadas em articulação com a linha de pesquisa do supervisor pretendido (inserção em grupos de pesquisa, articulação com graduação e pós-graduação, internacionalização e transferência do conhecimento para a sociedade)	1,0
Exequibilidade	0,25
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>4,0</b>

**Pontuação Final:** \_\_\_\_\_